## FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL

## QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – PAI-CD

CNPB nº 2001.0017-38

31 de agosto de 2023

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1.2 O Plano de Beneficios de Contribuição Definida – PAI-CD, doravante denominado Plano PAI-CD ou Plano, será administrado pela Fundação Itaúsa Industrial, doravante denominada Entidade.	Definida – PAI-CD, doravante denominado Plano PAI-	Aprimoramento redacional.
3.1.4 Na qualidade de <u>Participantes Autopatrocinados</u> : tanto os ex-empregados, ex-diretores e ex-conselheiros que tenham se desligado da Patrocinadora como aqueles que estejam licenciados ou afastados da Patrocinadora, sem remuneração, desde que, em qualquer situação, tenham efetuado opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos previstos neste Regulamento. Também serão considerados Autopatrocinados, os ex-empregados, ex-diretores e exconselheiros que, após se tornarem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Normal, optarem pelo instituto do Autopatrocínio enquanto não requererem a concessão do referido Benefício.	3.1.4 Na qualidade de <u>Participantes Autopatrocinados</u> : tanto os ex-empregados, exdiretores e ex-conselheiros que tenham se desligado da Patrocinadora como aqueles que estejam licenciados ou afastados da Patrocinadora, sem remuneração, desde que, em qualquer situação, tenham efetuado opção pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos previstos neste Regulamento. Também serão considerados <b>Autopatrocinados</b> os ex-empregados, ex-diretores e ex-conselheiros que, após se tornarem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Normal, optarem pelo instituto do Autopatrocínio enquanto não requererem a concessão do referido Benefício.	Alterado para exclusão de vírgula.
3.5 Haverá o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano PAI-CD para aquele que:  V Optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate, conforme condições previstas neste Regulamento	V Optar pelos institutos da Portabilidade	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
3.5.4.1 Caso existam recursos na Conta Portada do Participante que tenham sido constituídos em plano de		Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
beneficios administrado por entidade fechada de previdência complementar, tais recursos ficarão sujeitos à Portabilidade quando se verificar uma das condições apontadas no subitem 3.5.4.	em plano de benefícios <b>operado</b> por entidade fechada de previdência complementar, tais recursos ficarão sujeitos à Portabilidade quando se verificar uma das condições apontadas no subitem 3.5.4.	
3.5.6 Não perderá a condição de Participante aquele que ao deixar de ser empregado ou diretor de Patrocinadora for investido no cargo de conselheiro de Patrocinadora no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do vínculo empregatício, exceto se tiver optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, devendo, neste caso, se desejar, efetuar novo ingresso no Plano, nos termos deste Regulamento.	3.5.6 Não perderá a condição de Participante aquele que ao deixar de ser empregado ou diretor de Patrocinadora for investido no cargo de conselheiro de Patrocinadora no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do vínculo empregatício, sem prejuízo do direito à opção pelos institutos oferecidos pelo Plano. Caso tenha optado por um dos institutos previstos neste Regulamento deverá efetuar novo ingresso no Plano, observado o disposto nos itens 5.4 e 5.5 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao procedimento adotado pela Fundação.
Inexistente	4.2.2 A contagem do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP será efetuada nos termos do item 4.2 e seus subitens ainda que o Participante Vinculado venha a optar pelo instituto do autopatrocínio, nos termos do item 11.9.5 deste Regulamento.	Incluído em razão da adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
4.5.4 Poderá o Participante, durante o período de suspensão de contribuições, nas hipóteses previstas nos subitens 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.3.1, manifestar, por escrito, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, o que resultará na renúncia à continuidade de sua opção anterior pela suspensão de contribuições.	4.5.4 Poderá o Participante, durante o período de suspensão de contribuições, nas hipóteses previstas nos subitens 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.3.1, manifestar, <b>mediante</b> o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, o que resultará na renúncia à	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação visto que utiliza também canais digitais.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	continuidade de sua opção anterior pela suspensão de contribuições.	
6.3 Por solicitação do Participante que mantenha vínculo empregatício ou esteja investido no cargo de diretor ou de conselheiro em mais de uma Patrocinadora, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, as contribuições previstas neste Regulamento, serão calculadas considerando a soma dos Salários de Participação e/ou Participação Variável efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro.	6.3 Por solicitação do Participante que mantenha vínculo empregatício ou esteja investido no cargo de diretor ou de conselheiro em mais de uma Patrocinadora, mediante o preenchimento de Formulário fornecido pela Entidade, as contribuições previstas neste <b>Regulamento</b> serão calculadas considerando a soma dos Salários de Participação e/ou Participação Variável efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante mantenha vínculo empregatício ou da qual o Participante seja diretor ou conselheiro.	Alterado para exclusão de vírgula.
Inexistente	6.4.3 O Salário de Participação inicial do Participante Vinculado que optar pelo instituto do Autopatrocínio corresponderá àquele vigente no mês da opção pelo instituto do Autopatrocínio, atualizado na forma do disposto no item 6.4 deste Regulamento.	Incluído em razão da adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
7.1.4.1 Cada alteração permitida no item 7.1.4 deverá ser solicitada pelo Participante, por escrito, à Entidade, vigorando seus efeitos a partir do mês seguinte ao da solicitação.	7.1.4.1 Cada alteração permitida no item 7.1.4 deverá ser solicitada pelo Participante, à Entidade, vigorando seus efeitos a partir do mês seguinte ao da solicitação.	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação visto que utiliza também canais digitais.
Inexistente	7.1.7 A Contribuição Básica de Participante que vier a optar pelo instituto do Autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado será devida a partir da data de	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	encerramento do vínculo com a Patrocinadora, conforme previsto no Regulamento.	
7.1.7 A Contribuição Básica será efetuada 13 (treze) vezes por ano, sendo que no mês de dezembro a Contribuição Básica incidirá sobre o Salário de Participação e sobre o 13º salário.	7.1.8 A Contribuição Básica será efetuada 13 (treze) vezes por ano, sendo que no mês de dezembro a Contribuição Básica incidirá sobre o Salário de Participação e sobre o 13º salário.	Renumerado.
Inexistente	7.3.2 A Contribuição Especial somente poderá ser efetuada pelo Participante que vier a optar pelo instituto do Autopatrocínio a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar contribuições retroativas.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	7.16.3 O Participante que vier a optar pelo instituto do Autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado manterá o recolhimento da Taxa de Administração.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
7.17 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	7.17 V Recursos Portados.	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	8.1.3.1 Os recursos portados até 31/12/2022, alocados na Conta Portada, serão registrados separadamente pela Entidade, considerando a entidade de origem.	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	8.1.3.2 Os recursos portados a partir de 1º/1/2023, alocados na Conta Portada, deverão ser registrados separadamente pela Entidade	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	considerando a origem das contribuições de participante e de patrocinadora e a entidade de origem, inclusive os constituídos em planos instituídos por instituidor.	
Inexistente	8.2.3 Os recursos portados, alocados na Conta Portada, serão atualizados a partir do mês seguinte em que os recursos forem recepcionados pelo Plano.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
8.2.3 Para fins deste Regulamento, Retorno de Investimentos significará o retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	8.2.4 Para fins deste Regulamento, Retorno de Investimentos significará o retorno dos recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidas as despesas administrativas e tributárias decorrentes da administração dos investimentos e eventuais provisões.	Renumerado.
10.5 O Participante ou o seu respectivo representante legal, quando for o caso, assinará os Formulários exigidos pela Entidade, fornecerá dados e documentos necessários à manutenção do benefício, bem como atenderá às convocações da Entidade, nos prazos estabelecidos. A falta do cumprimento do previsto neste item poderá resultar, a critério da Entidade, na suspensão do pagamento do benefício, suspensão essa que perdurará até seu completo atendimento.	10.5 O Participante ou o seu respectivo representante legal, quando for o caso, <b>fornecerá</b> dados e documentos necessários à manutenção do benefício, bem como atenderá às convocações da Entidade, nos prazos estabelecidos. A falta do cumprimento do previsto neste item poderá resultar, a critério da Entidade, na suspensão do pagamento do benefício, suspensão essa que perdurará até seu completo atendimento.	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação visto que utiliza também canais digitais.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10.9.1 A primeira prestação será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da solicitação, por escrito, do respectivo beneficio, quando esta tiver sido formulada até o dia 10 (dez) de cada mês.	10.9.1 A primeira prestação será paga até o último dia do mês subsequente ao da solicitação do respectivo benefício.	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação.
10.9.2 Quando a solicitação do respectivo benefício tiver sido formulada a partir do dia 11 (onze) até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, a primeira prestação será paga até o 5° (quinto) dia útil do segundo mês subsequente.	Revogado	Revogado para adaptação ao procedimento da Fundação.
10.10 Os Benefícios de prestação única serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da solicitação, desde que formulada até o dia 10 (dez) de cada mês.	10.10 Os Benefícios de prestação única serão pagos até o último dia do mês subsequente ao mês da solicitação.	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação.
10.10.1 Quando a solicitação do respectivo benefício tiver sido formulada a partir do dia 11 (onze) até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, este será pago até o 5° (quinto) dia útil do segundo mês subsequente.	Revogado	Revogado para adaptação ao procedimento da Fundação.
10.11.1 O Beneficio Proporcional será concedido ao Participante que preencher os requisitos estabelecidos para percepção do benefício de Aposentadoria Normal, após ter optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.	10.11.1 O Beneficio Proporcional será concedido ao Participante que preencher os requisitos estabelecidos para percepção do beneficio de Aposentadoria Normal, após ter optado ou ter presumida a opção pelo Instituto do Beneficio Proporcional Diferido e que tiver se mantido na condição de Participante Vinculado.	Aprimoramento redacional.
Inexistente	10.16.7 O Participante que estiver recebendo Benefício de renda mensal na forma prevista no inciso I do item 10.16 e portar recursos	Alterado em razão da possibilidade de o participante em gozo de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	para este Plano, o Benefício será recalculado no mês subsequente, considerando o novo valor do Saldo de Conta Total e o prazo remanescente de pagamento do Benefício.	beneficio portar recursos para o Plano em atendimento à Nota Técnica nº 607/2023/PREVIC.
10.19.2 O Participante Assistido, após completar o período mínimo de 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício, poderá requerer, no mês de outubro de cada ano, o pagamento único do Saldo de Conta Total remanescente, que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente à solicitação, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.	10.19.2 O Participante Assistido, após completar o período mínimo de 5 (cinco) anos de recebimento do Beneficio, poderá requerer, no mês de outubro de cada ano, o pagamento único do Saldo de Conta Total remanescente, que será pago até o último dia do mês subsequente à solicitação, extinguindo-se dessa forma toda e qualquer obrigação da Entidade em relação a este Participante, seus Beneficiários e Herdeiros Legais.	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação.
Inexistente	11.1.1 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate do Saldo de Conta Total.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.1.1.1 Caso o Participante opte pelo instituto do Resgate, os valores de que trata o item 11.1.1, deverão ser portados para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.	Portada constituídos em plano de benefícios operado	Adaptação da redação para melhoria de sua interpretação pelo participante
11.1.2 É facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de	11.1.3 É facultado ao Participante resgatar os recursos alocados na Conta Portada constituídos em plano de benefícios operado por entidade aberta de	Adaptação da redação para melhoria de sua interpretação pelo

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, observado o disposto no subitem 11.1.3.	previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, observado o disposto no subitem 11.1.4.	participante. Ajustada a remissão.
11.1.3 Na hipótese de o desligamento da Patrocinadora e o cancelamento da inscrição perante o Plano não ocorrerem concomitantemente, o pagamento dos valores decorrentes da opção pelo instituto do Resgate somente se efetivará quando ocorrer o último dos dois eventos anteriormente mencionados.	11.1.4 Na hipótese de o desligamento da Patrocinadora e o cancelamento da inscrição perante o Plano não ocorrerem concomitantemente, o pagamento dos valores decorrentes da opção pelo instituto do Resgate somente se efetivará quando ocorrer o último dos dois eventos anteriormente mencionados.	Renumerado.
Inexistente	11.1.5 Serão deduzidos do valor a ser resgatado eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	11.1.6 Será presumida a opção do Participante pelo Resgate na ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.9.1.1 deste Regulamento.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.2.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber o valor decorrente de sua opção pelo instituto do Resgate em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos e descontados os valores relativos à Taxa de Administração do período correspondente.	11.2 O Participante poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber o valor decorrente de sua opção pelo instituto do Resgate em parcela única, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, conforme o subitem 11.2.1, e descontados os valores relativos à Taxa de Administração do período correspondente.	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Nas situações previstas no item 11.2 e no subitem 11.2.1, os valores referentes à parcela única ou às parcelas mensais, conforme o caso, serão atualizados	11.2.1 Os valores referentes à parcela única ou às parcelas mensais, conforme o caso, serão atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos referente ao	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de acordo com o Retorno de Investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao mês do respectivo pagamento.	mês anterior do respectivo pagamento, conforme Perfil de Investimento escolhido pelo Participante.	
11.2 O pagamento do Resgate será efetuado pela Entidade, em uma única vez, até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico formalizado pelo Participante, observado o disposto no subitem 11.1.3.	11.2.2 O pagamento do Resgate será efetuado pela Entidade até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico formalizado pelo Participante e, no caso de parcelamento, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes devidamente atualizadas.	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.4 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, por escrito, junto à Entidade, a seu exclusivo critério, sua opção pelo instituto da Portabilidade, o que resultará no cancelamento da respectiva inscrição perante este Plano.	11.4 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, <b>junto</b> à Entidade, a seu exclusivo critério, sua opção pelo instituto da Portabilidade, o que resultará no cancelamento da respectiva inscrição perante este Plano.	* *
11.4.1 A opção pelo instituto da Portabilidade envolverá a transferência do saldo da Conta de Participante e do saldo da Conta Portada, se houver, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada, livremente escolhida pelo Participante, desde que, na data do término do vínculo empregatício ou da perda da investidura em	11.4.1 A opção pelo instituto da Portabilidade envolverá a transferência do saldo da Conta de Participante e do saldo da Conta Portada, se houver, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário <b>operado</b> por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada, livremente escolhida pelo Participante, desde que, na data do término do vínculo empregatício ou da perda da	Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cargo de diretor ou conselheiro perante a Patrocinadora, conforme o caso, o Participante não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.	investidura em cargo de diretor ou conselheiro perante a Patrocinadora, conforme o caso, o Participante não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.	
Inexistente	11.4.4 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.5 O Participante que possuir valores em outro plano de previdência complementar poderá portá-los para este Plano, sendo os referidos valores alocados na Conta Portada de que trata o item 8.1.3.	11.5 O Participante, inclusive em gozo de Benefício por uma das formas previstas no item 10.16, que possuir valores em outro plano de previdência complementar poderá portá-los para este Plano, sendo os referidos valores alocados na Conta Portada de que trata o item 8.1.3.	Alterado em atendimento à Nota Técnica nº 607/2023/PREVIC.
Inexistente	11.5.1 Os recursos referidos no item 11.5 serão creditados na Conta Portada no mês de sua transferência e serão atualizados pelo Retorno de Investimentos a partir do mês seguinte em que os recursos forem recepcionados pelo Plano.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.8 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, por escrito, à Entidade, a seu exclusivo	11.8 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora, mediante o término do vínculo empregatício ou a perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro, conforme o caso, poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário de que trata o item 8.3, formalizar, <b>junto</b> à Entidade, a seu exclusivo	Alterado para adaptar ao procedimento da Fundação visto que utiliza também canais digitais.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
critério, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma deste Regulamento e da legislação em vigor.	critério, sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma deste Regulamento e da legislação em vigor.	
Inexistente	11.8.6 A opção pelo instituto do Autopatrocínio também poderá ser efetuada pelo Participante Vinculado. Neste caso o início da continuidade de vinculação do autopatrocínio será o dia da opção pelo instituto do autopatrocínio.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
11.9.5 Ao Participante Vinculado será assegurado o direito de optar pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas neste Regulamento para exercer a sua nova opção.	11.9.5 Ao Participante Vinculado será assegurado o direito de optar <b>pelo instituto do Autopatrocínio,</b> do Resgate ou da Portabilidade, desde que tenha preenchido as condições estabelecidas neste Regulamento para exercer a sua nova opção.	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
14.1.1 Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os seguintes procedimentos quanto à destinação dos recursos alocados nas Contas tituladas pelo Participante:	14.1.1 Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os seguintes procedimentos quanto à destinação dos recursos alocados nas Contas tituladas pelo Participante:	Aprimoramento redacional.
I Conta de Participante: os recursos serão pagos, em parcela única, ao Participante ou, no caso de seu falecimento, aos respectivos Beneficiários.	I Conta de Participante: os recursos serão pagos, em parcela única, ao Participante ou, no caso de seu falecimento, aos respectivos Beneficiários.	
II Conta de Patrocinadora: os recursos serão destinados ao Fundo Previdencial Patronal relativo à respectiva Patrocinadora, nos termos deste Regulamento.	II Conta de Patrocinadora: os recursos serão destinados ao Fundo Previdencial Patronal relativo à respectiva Patrocinadora, nos termos deste Regulamento.	
III Conta Portada:  a) no caso de falecimento do Participante, os recursos serão pagos, em parcela única, aos respectivos Beneficiários.	III Conta Portada:	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
b) estando vivo o Participante, os recursos serão disponibilizados para nova Portabilidade ou, no caso de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por outra entidade aberta de previdência complementar, ao Resgate.	<ul> <li>a) no caso de falecimento do Participante, os recursos serão pagos, em parcela única, aos respectivos Beneficiários.</li> <li>b) estando vivo o Participante, os recursos serão disponibilizados para nova Portabilidade ou, no caso de recursos constituídos em plano de benefícios operado por outra entidade aberta de previdência complementar, ao Resgate.</li> </ul>	
Inexistente	14.8.1 A transferência de empregados, Participantes deste Plano, de Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora deste Plano é equiparada ao término do vínculo empregatício ou à perda da investidura em cargo de diretor ou conselheiro perante a Patrocinadora, sendo assegurado ao Participante transferido a opção pelo instituto do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, independentemente do cumprimento de condições previstas neste Regulamento.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	14.8.2 A opção referida no subitem 14.8.1 deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	14.8.3 Serão aplicadas todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos.	Incluído para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14.13 O disposto no item 6.4 deste Regulamento somente será aplicado para a atualização dos Salários de Participação que vier a ser verificada após o próximo reajuste coletivo de cada Patrocinadora que ocorrer depois da aprovação desta alteração regulamentar pelo órgão público competente.	14.13 O disposto no item 6.4 deste Regulamento somente será aplicado para a atualização dos Salários de Participação que vier a ser verificada para os próximos reajustes coletivos de cada Patrocinadora ocorridos depois da aprovação da alteração regulamentar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar de 17.07.2014, conforme a Portaria DITEC/PREVIC nº 357.	Aprimoramento e substituição do texto pela data de aprovação da Previc correspondente para desvinculação ao atual pedido de alteração regulamentar.
14.14.1 A notificação mencionada no item 14.14 será realizada por correios, com aviso de recebimento. Caso, após frustradas tentativas, a Entidade não consiga notificar o Participante, poderá a mesma realizar a aludida notificação mediante publicação em jornal de grande circulação.	14.14.1 A notificação mencionada no item 14.14 foi realizada por correios, com aviso de recebimento, e mediante publicação em jornal de grande circulação nos casos em que a notificação pelo correio foi frustrada.	Alterado para ajustar o tempo verbal e para refletir o procedimento utilizado pela Fundação.
14.14.2 Uma vez notificado o Participante, nos termos mencionados no subitem 14.14.1, sem que ele formalize sua opção no prazo previsto no item 14.14, a Entidade presumirá a sua opção pelo instituto do Resgate.	14.14.2 Uma vez notificado o Participante, nos termos mencionados no subitem 14.14.1, sem que ele formalize sua opção no prazo previsto no item 14.14, a Entidade <b>presumiu</b> a sua opção pelo instituto do Resgate.	Alterado para ajustar o tempo verbal.
14.14.3.1 Não sendo possível o pagamento do Resgate na conta corrente mencionada no subitem 14.14.3, a Entidade realizará o pagamento mediante consignação extrajudicial ou por outra modalidade prevista em lei.	14.14.3.1 Não sendo possível o pagamento do Resgate na conta corrente mencionada no subitem 14.14.3, a Entidade <b>realizou</b> o pagamento mediante consignação extrajudicial ou por outra modalidade prevista em lei.	Alterado para ajustar o tempo verbal.
14.15 Para aqueles Participantes que já se encontravam nas situações previstas no subitem 7.1.5 antes da alteração regulamentar aprovada pela	Para aqueles Participantes que já se encontravam nas situações previstas no subitem 7.1.5 antes da alteração regulamentar aprovada pela	Complementado o texto regulamentar com a inclusão

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 17.07.2014, mediante a Portaria DITEC/PREVIC nº 357, a opção por reduzir o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação, mencionado no item 6.4, ou adotar a contribuição mínima, prevista no item 7.1.2, pôde ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Participante, da notificação que lhe seja encaminhada pela Entidade após o início da vigência da presente alteração regulamentar.	Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 17.07.2014, mediante a Portaria DITEC/PREVIC nº 357, a opção por reduzir o percentual incidente sobre o seu Salário de Participação, mencionado no item 6.4, ou adotar a contribuição mínima, prevista no item 7.1.2, pôde ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Participante, da notificação que lhe seja encaminhada pela Entidade após o início da vigência da alteração regulamentar aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em 17.07.2014, mediante a Portaria DITEC/PREVIC nº 357.	da data da aprovação da Previc.
16.1 Para fins de aplicação do Plano PAI-CD, consideram-se as seguintes definições:  XXX - "Resgate" – é o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do desligamento perante sua Patrocinadora e do cancelamento de sua inscrição neste Plano, observado o disposto neste Regulamento	XXX - "Resgate" – é o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento,	Alterado para adaptação à Resolução CNPC nº 50/2022.